



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>05/05/2022</u>
Responsável

LEI 942/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 2.388.100,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E CEM REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.388.100,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e cem reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
11.01.03.15.452.0022.3070 – Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Urbanas		
44900000 – Aplicações Diretas	269	85.100,00
44900000 – Aplicações Diretas	270	147.000,00
44900000 – Aplicações Diretas	200	1.750.000,00
44900000 – Aplicações Diretas	268	406.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro no total de R\$ 2.388.100,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e cem reais), sendo R\$ 85.100,00 (Oitenta e cinco mil e cem reais) - fonte 264-Transf Especial da União, R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais) – fonte 200 – Recursos Ordinários – Não Vinculados de Impostos, R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) – fonte 200 – Recursos Ordinários – Não Vinculados de Impostos, R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) – fonte 268 – Trans Esp. Estado-AC. Judicial Bar. Brumadinho, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 05 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG